

**DECRETO N° 3.413**  
**de 15 de junho de 2012.**

**Regulamenta o pagamento de Gratificação de Produtividade Individual – GPI, aos Fiscais Sanitários, como determina a Lei nº 3.613/12 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aos titulares dos cargos de Fiscais Sanitários, no efetivo exercício de suas funções, ressalvadas os casos expressamente previstos nesta lei, é atribuída uma Gratificação de Produtividade Individual (GPI).

§ 1º A gratificação mensal de que trata este artigo será calculada em função de pontos obtidos de acordo com o critério fixado nessa Lei, vedada a atribuição de pontos a qualquer multa exigida à arrecadação de tributos ou a peças julgadas improcedentes em instância administrativa ou judicial.

§ 2º O direito à percepção da gratificação referida neste artigo é assegurada somente aos que apresentarem, mensalmente, pontuação de produtividade superior a 200 (duzentos) pontos considerado o limite mínimo de produção individual, para efeitos desta lei.

§ 3º A parcela de produtividade variável será calculada em razão dos pontos excedentes ao limite mínimo de produção mensal, até o máximo de 400 (quatrocentos) pontos.

§ 4º A gratificação de produtividade individual – GPI corresponderá a 20% (vinte por cento) do padrão de vencimento do cargo.

**Art. 2º** É permitido transferir e utilizar as parcelas de produtividade em excesso dentro do exercício de um mês para outro, mantido o limite individual de 400 (quatrocentos) pontos por exercício.

**Art. 3º** Nos casos de afastamento, previsto em lei, o Fiscal Sanitário, terá direito a média aritmética dos pontos excedentes, obtidos nos últimos doze meses, desde que seu afastamento não ultrapasse a 90 (noventa) dias consecutivos ou não.

**Art. 4º** O Fiscal Sanitário, quando no exercício de Chefia do setor de Fiscalização, tem o direito a perceber mensalmente a remuneração variável integral calculada pela média dos últimos doze meses.

**Art. 5º** A concessão da Gratificação de Produtividade Individual - GPI será concedida aos Fiscais Sanitários, conforme segue:

§ 1º Tabela de Pontos para aferição da Gratificação de Produtividade Individual – GPI, dos Fiscais Sanitários:

**ATIVIDADES**  
**I – PELA ATIVIDADE**

**PONTOS**

a) Elaboração de relatórios e pareceres	10
b) Atendimentos a chamados pelos órgãos de segurança pública fora do horário	30
c) Emissão de autorização para traslado de cadáveres	10
d) Acompanhamento de processo de exumação de cadáveres	30
e) Coleta de material para controle de zoonose e vetores	10
f) Coleta de material para o Centro de Informação Toxicológico	10
g) Coleta de amostras de água para análise	10
h) Atividades educativas	20
i) Investigação de intoxicações alimentares	20
j) Atendimentos a denúncias	10

## **II – ESTABELECEMENTOS RESIDENCIAIS**

a) Vistoria em residências	10
b) Investigação de intoxicações alimentares	20
c) Atendimentos a denúncias	10

## **III – ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS, DE ENSINO, SAÚDE, SEGURANÇA E TRANSPORTE**

a) Vistoria em estabelecimentos de comércio de alimentos	20
b) Vistoria em estabelecimentos de comércio de medicamentos	20
c) Vistoria em estabelecimentos de saúde	20
d) Vistoria em estabelecimentos de ensino	10
e) Vistoria em estabelecimentos de consumo de alimentos	20
f) Vistoria em estação rodoviária e aeroporto	20
g) Vistoria em veículos de transporte de alimentos e/ou medicamentos	10
h) Vistoria em casa de detenção e similares	30
i) Vistorias prévias	10

## **IV – DEMAIS ATIVIDADES AFINS**

a) Plantão fiscal por dia fora do horário de expediente	20
b) Plantão fiscal por hora fora do horário de expediente	05

§ 2º Os fiscais sanitários deverão produzir mês, como limite mínimo de produção o equivalente a duzentos (200) pontos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 15 de junho de 2012.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
**Prefeito**